

DECRETO Nº 4.387, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre medidas de racionalização de gastos com pessoal e outras despesas correntes e de capital, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal e nas empresas estatais dependentes e independentes.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024; e o contido no Processo SEI nº 24.27.0000335-4,

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto estabelece medidas administrativas temporárias de contenção e otimização de despesas para cumprimento das metas fiscais, com o objetivo de promover eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.
- § 1º As unidades orçamentárias e empresa estatal dependentes e independentes, descritas no Anexo deste Decreto, deverão, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as medidas necessárias para a redução de serviços e gastos com despesas correntes, de pessoal e de capital.
- § 2º Para efetivo cumprimento do disposto neste artigo, serão considerados os 12 (doze) meses do exercício de 2023 da execução da despesa de que trata o § 1º deste artigo.
- § 3º As medidas de contenção de gastos de que tratam este Decreto deverão perdurar até o dia 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Deverão ser objeto de nova análise por parte de cada órgão e entidade:

- I as licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, a fim de determinar a sua prioridade e, sendo o caso, a adequação ao limite de empenho anual previsto no Decreto nº 173, de 12 de janeiro de 2024, com vistas à redução de seus quantitativos e ajustes às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária e financeira; e
- II os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.
- § 1º Após a reavaliação de que trata o inciso II deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à

redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar em:

- I aumento de preços;
- II aumento de quantidade;
- III redução de qualidade de bens e serviços; e
- IV outras modificações contrárias ao interesse público.
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, convênios e demais ajustes que envolvam o dispêndio de recurso municipal.
- Art. 3º As medidas de reavaliação e renegociação de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão ser consolidadas em relatório e encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal e das empresas estatais dependentes e independentes ao Comitê Gestor do Gasto Público, devidamente instruído com as seguintes informações:
- I valor executado no exercício de 2023, com a indicação do valor executado em cada mês e do valor total;
- II valor a ser executado nos 12 (doze) meses seguintes à renegociação, com a previsão de desembolso mensal e o valor total; e
 - III demonstrativo da redução alcançada.
- § 1º O relatório deverá identificar separadamente as despesas de caráter finalístico daquelas relativas à manutenção e ao apoio de suas atividades.
- § 2º O Comitê Gestor do Gasto Público poderá solicitar ao titular do órgão ou entidade informações complementares ao relatório demonstrativo enviado.
- § 3º O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá será encaminhado ao Comitê Gestor do Gasto Público, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste Decreto.
- § 4º O Comitê Gestor do Gasto Público deverá encaminhar demonstrativo das medidas adotadas em cada órgão ou entidade integrante da administração direta e indireta e das empresas estatais ao Chefe do Poder Executivo.
- Art. 4º A realização de novos procedimentos licitatórios, adesão dos órgãos da administração municipal a qualquer ata de registro de preços, e a celebração de termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares que resultem em ampliação das despesas e/ou aumento dos limites de empenho e pagamento de cada unidade orçamentária deverão ser submetidos à apreciação prévia do Comitê Gestor do Gasto Público, como condição necessária à autorização da despesa.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PERMANENTES

Seção I Dos Gastos com Despesas Correntes

Art. 5º Ficam suspensas a realização de despesas com:

- I diárias, adiantamento e ajuda de custo, aquisição de passagens e hospedagens para viagens nacionais ou internacionais;
- II patrocínio, apoio, colaboração ou participação em feiras, exposições, festivais, congressos e outros eventos de qualquer natureza;

- III serviços de filmagem, locação de espaço e demais despesas afins;
- IV locação e aquisição de imóveis e veículos; e
- V celebração de novos contratos de obras, serviços e compras, exceto aqueles relacionados a situações emergenciais nas áreas de saúde, segurança pública e assistência social.
- Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e das empresas estatais deverão, a contar da data da publicação deste Decreto:
- I reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) a demanda de locação de veículos, mediante aditivo contratual, exceto:
 - a) transporte escolar; e
 - b) unidades de serviço de atendimento móvel de urgência;
 - II realizar o pagamento dos fornecedores até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- III suspender a autorização de crédito suplementar sem indicação de fonte de recurso; e
- IV suspender a realização de novas despesas de custeio e de aquisição de materiais permanentes.
- § 1º Os pagamentos referentes a crédito consignado serão realizados no dia 10 do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, vedado o adimplemento em data diversa, sendo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o dia 10 for sábado, domingo ou feriado.
 - § 2º Excetuam-se do disposto nos incisos II, III e IV do caput deste artigo:
 - I folha de pagamento de pessoal;
 - II encargos sociais e tributos;
 - III concessionárias e prestadoras de serviços de:
 - a) água e esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) telefonia; e
 - d) dados;
 - IV juros, encargos e amortização da dívida pública;
 - V despesas custeadas com recursos oriundos de operações de crédito;
- VI despesas custeadas com recursos efetivamente recebidos de convênio, transferência de fundo a fundo, e das respectivas contrapartidas;
- VII outras despesas de caráter continuado obrigatórias, decorrentes de imperativo constitucional ou legal;
 - VIII sentenças judiciais; e
 - IX emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.
- § 3º Pedidos de exceção às determinações previstas nos arts. 5º e 6º deste Decreto deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor do Gasto Público, devidamente instruídos com os documentos que fundamentam o pedido.
- Art. 7º Os aditivos contratuais e demais termos de ajuste, realizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, ficam limitados ao valor liquidado da despesa dos 12 (doze) meses do exercício de 2023, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do período.

- § 1º Os contratos em vigor, passíveis de prorrogação, serão obrigatoriamente renegociados, para substituir o índice de correção monetária previsto contratualmente, pelo IPCA do exercício de 2023, e, na, impossibilidade de acordo, deve-se avaliar qual é a opção mais viável, se a prorrogação, com os índices originariamente entabulados, ou a realização de uma nova contratação.
- § 2º Os pedidos de exceção ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor do Gasto Público com a apresentação de estudo técnico preliminar com, no mínimo, as seguintes informações:
- I relação de todos os contratos do órgão referentes à mesma natureza de despesa, com:
 - a) o valor total estimado;
 - b) o valor total liquidado;
 - c) a vigência contratual; e
 - d) os valores unitários e quantitativos;
- II histórico de execução dos contratos vigentes, comparando-os com a nova contratação ou aditivo;
 - III valores liquidados do exercício de 2023, para todos os contratos vigentes;
 - IV justificativa fática para a exceção da despesa; e
 - V indicação dos locais de aplicação dos produtos ou serviços.

Seção II Das Despesas com Pessoal

- Art. 8º Ficam suspensas as despesas com:
- I admissão de pessoal em regime celetista ou temporário, exceto em substituição ao quantitativo provido até a folha de pagamento do mês de julho de 2024;
- II concessão de licença-prêmio e licença para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente;
- III cessão de pessoal, com ônus para órgão ou entidade do Município de Goiânia, ressalvados os casos dos servidores já cedidos até a data de publicação deste Decreto;
- IV solicitação de cessão ou renovação de cessão de servidor de órgão ou entidade de outra esfera de governo, com ônus para o Município de Goiânia, ressalvados os casos dos servidores já solicitados até a data de publicação deste Decreto;
- V autorização para a realização de horas extras e a concessão de adicional por serviço extraordinário;
- VI realização de novos concursos e convocações de concursos já realizados no âmbito da administração pública municipal;
- VII criação de novas comissões e grupos de trabalho remunerados no âmbito da administração pública municipal; e
- VIII inclusão na folha de pagamento de diferenças salariais relativas a meses anteriores.
- § 1º Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo as licenças concedidas a servidores que alcancem os requisitos para aposentadoria, mediante manifestação jurídica favorável do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia GOIANIAPREV para a concessão do ato, ou das servidoras que desejem usufruir do benefício logo após o término da licença maternidade.

Art. 9º As demais excepcionalidades das suspensões de despesas de que trata o art. 8º deste Decreto serão tratadas pelo Comitê Gestor do Gasto Público.

CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR DO GASTO PÚBLICO

- Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor do Gasto Público, instância colegiada, de caráter deliberativo, com o objetivo de acompanhar e avaliar as medidas previstas neste Decreto, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete coordenar as ações do Comitê.
 - § 1º Ao Comitê Gestor do Gasto Público compete:
 - I propor atos que visem à redução de despesas e ao incremento de receitas;
- II deliberar sobre situações excepcionais, de relevante interesse público, mediante solicitação dos dirigentes de órgãos e entidades, com a respectiva exposição de motivos:
- III realizar estudos técnicos e propor soluções para as rubricas pagas em folha de pagamento, gratificações pela participação em órgão de deliberação coletiva, de desempenho, de função, de produtividade, complementações, abonos, auxílios e adicionais, para possível racionalização da despesa.
- § 2º As informações requisitadas pelo Comitê Gestor do Gasto Público para a consecução da atribuição de que trata o inciso III do § 1º deste artigo deverão ser fornecidas, em caráter prioritário e com a necessária precisão, pelos órgãos e pelas entidades que compõem a administração pública municipal.
 - Art. 11. O Comitê será composto pelos seguintes membros:
 - I titular da Controladoria-Geral do Município;
 - II titular da Secretaria Municipal de Finanças;
 - III titular da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro;
 - IV titular da Diretoria de Planejamento e Orçamento;
 - V titular da Diretoria do Tesouro Municipal; e
 - VI 02 (dois) técnicos especialistas da área de finanças e tributos.
- § 1º Os membros titulares mencionados nos incisos I e II deste artigo, poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos respectivos Secretários Executivos ou Chefes de Gabinetes.
- § 2º A designação nominal dos membros do Comitê deverá ser publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.
- Art. 12. O Comitê Gestor do Gasto Público reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação.
- Art. 13. Os pedidos de exceção às determinações deste Decreto serão dirigidas ao Comitê Gestor do Gasto Público e deverão conter, necessariamente:
 - I as razões de fato para o atendimento do pleito;
- II as planilhas comparativas da evolução da despesa a ser excetuada do tratamento extraordinário do exercício de 2023;
 - III os dados de levantamento da demanda; e
- IV os documentos úteis à sua identificação e a confirmação pelo Comitê Gestor do Gasto Público.

Art. 14. É vedado o pedido de reconsideração das decisões do Comitê, relativamente aos pedidos de exceção, fundado na mesma causa de pedir.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração deverão estar instruídos com os documentos que fundamentam a solicitação, sob pena de indeferimento.

Art. 15. O Comitê poderá, a qualquer tempo, convocar os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com representação de caráter técnico, para subsidiar suas manifestações.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* deste artigo tem cunho obrigatório, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 16. A participação no Comitê Gestor do Gasto Público é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público não tem caráter de autorização de despesa ou contratação, limitando-se à verificação de justa causa para o processamento do gasto público, sem as restrições previstas neste Decreto, não interferindo ou se manifestando quanto ao mérito administrativo, regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos órgãos jurídico e de controle interno.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2024.

Goiânia, 17 de outubro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia

CLEYTON DA SILVA MENEZES Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

Órgãos/entidades/empresas/relacionados

Secretaria Municipal de Governo

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Cultura

Fundo de Apoio à Cultura

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal de Apoio a Criança e ao Adolescente

Fundo Municipal do Idoso

Controladoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa

Fundo Municipal do Trabalho

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

Fundo Financeiro do Município e Goiânia - FUNFIN

Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Secretaria Municipal de Administração

Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia

Agência Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Secretaria Municipal de Mobilidade

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

Fundo Municipal da Guarda Civil Metropolitana-FMGCM

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

Agência de Regulação de Goiânia

Fundo Municipal de Saneamento Básico de Goiânia - FMSB

Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Escritório de Prioridades Estratégicas

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Secretaria Municipal dos Esportes

Programa de Defesa do Consumidor - Procon

Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Companhia de Urbanização de Goiânia

Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA em Liquidação.

Avenida do Cerrado, 999 -Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 24.27.000003035-4 SEI № 5383907v1



Exposição de Motivos Nº 4.387/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

- Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que estabelece medidas de racionalização de gastos com pessoal e outras despesas correntes e de capital, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes do Município de Goiânia.
- O decreto proposto visa implementar um conjunto de medidas administrativas para a contenção e otimização das despesas públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia. A iniciativa é fundamentada na necessidade da manutenção do equilíbrio na execução orçamentária, financeira e fiscal do Município de Goiânia, no exercício de 2024, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de aprimorar os mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidas.
- Propõe-se, ainda, a criação do Comitê Gestor do Gasto Público, para acompanhar e avaliar as medidas de contenção de despesas, propor atos de redução de custos e realizar estudos técnicos para promover uma gestão eficiente e econômica dos recursos públicos.
- 4 Essas são as razões, Senhor Prefeito, que justificam a edição deste Decreto.

Respeitosamente,

CLEYTON DA SILVA MENEZES Secretário Municipal de Finanças

Avenida do Cerrado, 999 -Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo № 24.27.00003035-4 SEI № 5383909v1